

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 9/86, da Presidência do Conselho de Ministros, que dá nova redacção ao artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 167/80, de 20 de Maio, que institui o regime de trabalho a tempo parcial para os funcionários e agentes da Administração Pública, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 14, de 17 de Janeiro de 1986.

De ter sido rectificada a declaração de transferências de verbas do ex-Ministério da Educação, no montante de 205 784 contos, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 288, de 14 de Dezembro de 1985.

De ter sido rectificado o Decreto do Governo n.º 1/86, do Ministério da Cultura, que classifica vários imóveis como monumentos nacionais, imóveis de interesse público e valores concelhios, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 2, de 3 de Janeiro de 1986.

De ter sido rectificada a declaração de alterações orçamentais do Ministério das Finanças, no montante de 2 740 745 contos, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 12, de 15 de Janeiro de 1986.

De ter sido rectificada a Portaria n.º 961/85, do Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação, que aprova o Regulamento para a Execução da Vacina Anti-Rábica, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 299, de 28 de Dezembro de 1985.

De ter sido rectificada a declaração de transferências de verbas do ex-Ministério da Educação, no montante de 38 237 contos, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 291, de 18 de Dezembro de 1985.

De ter sido rectificada a declaração de transferências de verbas do Ministério da Defesa Nacional, no montante de 226 676 contos, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 23, de 28 de Janeiro de 1986.

De ter sido rectificada a Portaria n.º 921/85, da Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e do Plano e da Saúde, que altera os quadros de pessoal dos hospitais concelhios do distrito de Évora na parte referente ao pessoal operário e auxiliar, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 278, de 3 de Dezembro de 1985.

De ter sido rectificada a Portaria n.º 10/86, do Ministério da Educação e Cultura, que cria escolas de ensino primário em vários distritos, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 8, de 10 de Janeiro de 1986.

De ter sido rectificada a declaração de transferências de verbas do Ministério da Cultura, no montante de 39 389 contos, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 14, de 17 de Janeiro de 1986.

De ter sido rectificada a declaração de transferências de verbas do ex-Ministério da Cultura, no montante de 16 924 contos, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 31, de 6 de Fevereiro de 1986.

De ter sido rectificada a declaração de transferências de verbas do Departamento da Marinha, no montante de 432 243 contos, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 18, de 22 de Janeiro de 1986.

De ter sido rectificada a declaração de transferências de verbas do Ministério das Finanças e do Plano, no montante de 4 185 684 contos, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 36, de 13 de Fevereiro de 1986.

De ter sido rectificada a declaração de transferências de verbas do ex-Ministério da Indústria e Energia, no montante de 121 489 contos, publicada no suplemento ao *Diário da República*, 1.ª série, n.º 273, de 27 de Novembro de 1985.

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 495/85, do ex-Ministério do Mar, que redefine as linhas de fecho e de base rectas estabelecidas pelo Decreto-Lei n.º 47 771, de 27 de Junho de 1967, nas costas do continente e das ilhas dos arquipélagos da Madeira e dos Açores, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 275, de 29 de Novembro de 1985.

De ter sido rectificado o aviso do Ministério dos Negócios Estrangeiros que torna público ter o Governo da Dinamarca notificado que o certificado de matrícula dos veículos automóveis registados na Dinamarca seja o certificado previsto no marginal 10 283, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 7, de 9 de Janeiro de 1986.

De ter sido rectificada a declaração de transferências de verbas do Ministério das Finanças e do Plano, no montante de 5 817 266 contos, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 300 (5.º suplemento), de 30 de Dezembro de 1985.

De ter sido rectificada a Portaria n.º 896/85, da Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e do Plano e da Saúde, que altera o quadro de pessoal dos Hospitais da Universidade de Coimbra na parte referente ao pessoal dirigente, técnico superior, operário e auxiliar e outro pessoal, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 272, de 26 de Novembro de 1985.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Declaração

Segundo comunicação do Ministério das Finanças, a Portaria n.º 22/86, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 15, de 18 de Janeiro de 1986, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No modelo do cartão de livre trânsito faltam abaixo de «Anexo ao bilhete de identidade n.º...» as expressões «Livre trânsito» e «Para transportes públicos».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 3 de Fevereiro de 1986. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto Legislativo Regional n.º 14/85/A, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 295, de 23 de Dezembro de 1985, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 1.º, 1.ª linha, onde se lê «Autónoma dos Açores, o Comissão» deve ler-se «Autónoma dos Açores, a Comissão».

No final do diploma, onde se lê «Aprovado pela Assembleia Regional dos Açores em 31 de Outubro de 1985.» deve ler-se «Aprovado pela Assembleia Regional dos Açores, na Horta, em 31 de Outubro de 1985.»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 3 de Fevereiro de 1986. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto Legislativo Regional n.º 15/85/A, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 298, de 27 de Dezembro

de 1985, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No final do diploma, onde se lê «Aprovado pela Assembleia Regional dos Açores em 31 de Outubro de 1985.» deve ler-se «Aprovado pela Assembleia Regional dos Açores, na Horta, em 31 de Outubro de 1985.»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 3 de Fevereiro de 1986. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação da 4.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto do Ministério da Justiça, a declaração de transferências de verbas publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 26, de 31 de Janeiro de 1986, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No cap. 04, div. 05, C. F. 1.03.0, C. E. 27.00, na coluna «Reforços ou inscrições» onde se lê «—» deve ler-se «23».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 10 de Fevereiro de 1986. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 16/86, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 28, de 3 de Fevereiro de 1986, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No sumário, onde se lê «Dá nova redacção ao n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 182/85, de 27 de Maio, que estabeleceu novos incentivos fiscais com vista à denominação do mercado de valores mobiliários especialmente no tocante aos títulos de vencimento variável.» deve ler-se «Dá nova redacção ao n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 182/85, de 27 de Maio, que estabelece novos incentivos fiscais com vista à dinamização do mercado de valores mobiliários.»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 7 de Fevereiro de 1986. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação do Ministério das Finanças, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 11/86, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 24, de 29 de Janeiro de 1986, cujo original se encontra arqui-

vado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No sumário, onde se lê «Determina que o Ministro do Plano e da Administração do Território assegure a coordenação nacional da preparação e selecção dos projectos e programas susceptíveis de candidatura e financiamento pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), pelo Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola (FEOGA), pelo Fundo Social Europeu (FSE) e pelo Banco Europeu de Investimentos (BEI).» deve ler-se «Determina que, de acordo com normativos financeiros definidos pelo Ministro das Finanças, o Ministro do Plano e da Administração do Território assegure a coordenação nacional da preparação de projectos e programas susceptíveis de candidatura e financiamento pelos Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola e Fundo Social Europeu. Incumbe o Ministro das Finanças acompanhar de forma permanente o processo de preparação de candidatura às diversas formas de financiamento e de orientar a canalização das respectivas verbas, para o que é constituída, sob a presidência daquele Ministro, uma comissão composta pelos Ministros do Plano e da Administração do Território, dos Negócios Estrangeiros, da Agricultura, Pescas e Alimentação e do Trabalho e Segurança Social.»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 7 de Fevereiro de 1986. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação do Ministério das Finanças e do Plano, Direcção-Geral da Contabilidade Pública, a declaração de alterações orçamentais publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 7, de 9 de Janeiro de 1986, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Na rubrica «06 — Ministério das Finanças e do Plano», no cap. 27, div. 01, onde se lê «C. E. 01.20» deve ler-se «C. E. 01.02».

Na rubrica «08 — Ministério da Justiça», no cap. 06, div. 01, onde se lê «C. E. 01.03» deve ler-se «C. E. 10.03».

Na rubrica «18 — Ministério do Equipamento Social — Obras Públicas, Habitação e Urbanismo», no cap. 02, div. 01, onde se lê «C. F. 8.03.0» deve ler-se «C. F. 8.03.3» e no cap. 03, div. 01, subdiv. 02, onde se lê «C. F. 8.03.0» deve ler-se «C. F. 8.03.3».

Na rubrica «22 — Ministério do Mar», no cap. 08, div. 01, onde se lê «C. F. 8.02.0» deve ler-se «C. F. 8.02.2».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 10 de Fevereiro de 1986. — O Secretário-Geral, *França Martins*.